

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE (Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º
Art. 155-A.....
§ 1º
I – O imposto não será cumulativo

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Além disso temos o problema da incidência de mais de um imposto no mesmo produto ou serviço.

A não-cumulatividade é um princípio constitucional obrigatório, e já foi amplamente notificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Precisamos reduzir a carga tributária e efetivamente não cumular impostos como ICMS a fim de darmos mais condições de produção às nossas empresas.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

